



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.834, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA
“POLÍTICA DE ADAPTAÇÃO
CLIMÁTICA NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da “Política de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino do Município de Vassouras”, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Artigo 2º - A implementação da Política de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios:

I - escola como centralidade: o ambiente escolar constitui-se em centro de irradiação de cultura e convívio comunitário, sendo fundamentais as escolas mais verdes, com soluções inovadoras e sustentáveis;

II - infraestrutura resiliente: garantir que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas e que possuam sistemas de segurança adequados para situações de risco;

III - protagonismo infantjuvenil: crianças e adolescentes na centralidade das ações de adaptação e resiliência climática;

IV - participação comunitária: incentivar a participação ativa da comunidade escolar e local na construção de soluções sustentáveis e adaptativas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Artigo 3º - Consideram-se mudanças climáticas os eventos extremos que podem ser hidrológicos, geológicos ou meteorológicos, incluindo baixa umidade, ondas de calor, inundações, dentre outros desequilíbrios climáticos.

Parágrafo único – A Defesa Civil do Município de Vassouras decretará os estados de criticidade e informará os envolvidos para a implantação dos Planos de Contingência para as situações extremas.

Artigo 4º - A administração, observando as disponibilidades orçamentárias e com planejamento prévio, adotará as diretrizes de adaptação que devem ser tomadas para eventos extremos, incluindo:

- I - elaboração de plano de adaptação escolar para o enfrentamento dos eventos climáticos extremos, visando garantir o conforto térmico e a melhoria da climatização, ventilação, iluminação natural e proteção nas chuvas intensas;
- II - incentivo ao uso de coberturas verdes e plantio de árvores nas escolas e em seu entorno;
- III - inclusão da educação ambiental nos projetos pedagógicos;
- IV - adaptação dos uniformes escolares com tecidos que minimizem os efeitos do calor;
- V - definição de metas de redução de consumo de energia e água, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Em caso de Estado de Atenção decretado pela Defesa Civil, poderão ser adotadas medidas preventivas e de proteção, como:

- I - ampla divulgação dos protocolos definidos pelo Poder Público;
- II - promoção de acesso à alimentação adequada aos alunos;
- III - capacitação continuada para professores e funcionários sobre mudanças climáticas e atenção à saúde;
- IV - restrição de atividades ao ar livre em horários de maior temperatura;
- V - estímulo à hidratação constante durante as atividades escolares.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Artigo 6º - A partir do Estado de Alerta Máximo, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar um plano de adaptação das atividades escolares, observando a frequência, horários das aulas e atividades externas.

Artigo 7º - Em caso de Estado Emergencial, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas de proteção imediata, visando à preservação da integridade física da comunidade escolar.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 26 de Novembro de 2025.

A handwritten signature in cursive script, reading "Rosilane Pivetti Silva". Below the signature, the word "Prefeita" is printed in a bold, sans-serif font.

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 796/2025 de autoria dos Vereadores João Vitor Guimarães Arruda de Oliveira e Danilo Alves Pereira.